

LEI Nº 36/2003

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL TRANSFERIR AO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP, EM PAGAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO, IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o executivo municipal autorizado a transferir ao Sistema de Previdência Social de Campina Grande do Sul - PREVICAMP, em pagamento de débitos previdenciários vencidos ou a vencer, os imóveis de sua propriedade a seguir especificados:

Loteamento	Quadra	Lote	Área em m2
Bonança Sítios Recreio	01	03	3.000,00
	09	06	2.100,00
		07	2.462,00
		08	3.138,00
	13	02-A	1.050,00
	14	03	2.100,00
	15	01	2.880,00
		02	2.400,00
		03	2.400,00
		04	2.700,00
		05	2.630,00

		06	3.090,00
	19	03	1.750,00
		05	1.750,00
Soma das áreas CICAMP			33.450,00
João Osni Strapassoni	Único índi - viso	Único índi - viso	20.000,00
	Único índi - viso	Único índi - viso	6.661,19
	Único índi - viso	Único índi - viso	4.901,45
	Único índi - viso	Único índi - viso	6.808,63
Araçatuba	Único índi - viso	Único índi - viso	6.050,00
Total das áreas			77.871,27

Art. 2º Os imóveis integrarão o patrimônio do Sistema de Previdência Social de Campina Grande do Sul - PREVICAMP, e serão geridos na forma do disposto na lei 14/99 de 30 de junho de 1999.

Art. 3º Para efeito de transferência e encontro de contas os imóveis serão avaliados por comissão de avaliação designada pelo executivo municipal.

Art. 4º Os imóveis serão baixados do patrimônio municipal pelo valor da avaliação, e os valores resultante serão lançados a crédito para a

quitação das obrigações Previdenciárias com o Sistema de Previdência Social de Campina Grande do Sul - PREVICAMP

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Campina Grande do Sul, 24 de dezembro de 2003.